

NAYARA LIMA

TRABALHO INFANTIL

CONHECER PARA ERRADICAR



Rádio Margarida

Copyright do texto 2021 Nayara Lima
Copyright das ilustrações 2021 Gizandro Santos
Copyright 2021 Rádio Margarida

Todos os direitos reservados pela Rádio Margarida.
Nenhuma parte dessa publicação poderá ser reproduzida,
seja por meios mecânicos, eletrônicos, seja via cópia,
xerográfica, sem a autorização prévia da editora.

TEXTOS

Nayara Lima

CONSULTORIA TÉCNICA

Elaine Batista

DESIGNER

José Arnaud

ILUSTRADOR

Gizandro Santos

REVISÃO

Nazaré Araújo

PARCERIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PA

Lima, Nayara

Trabalho Infantil: conhecer para erradicar / Nayara Lima. 1 ed.
-- Belém : Rádio Margarida, 2021.

1. Trabalho 2. Infantil 3. Crianças 4. Adolescentes

RÁDIO MARGARIDA

Av. Governador José Malcher, 189 - Nazaré

66035-065 . Belém - PA

Tel.: (91) 3349-7367



APRESENTAÇÃO

O Centro Artístico Cultural Belém Amazônia, carinhosamente conhecido como Rádio Margarida, é uma organização da sociedade civil de Belém do Pará que desde a sua fundação, em pleno verão amazônico, em meados de julho de 1991, atua por meio de ações, campanhas educativas, projetos sociais e produção de materiais educativos que utilizam o método de educação popular Rádio Ação: linguagens artísticas e meios de comunicação, tendo como base a equação: Comunicação + Sentimento + Arte = Ação Transformadora. Com afeto e responsabilidade temos conseguido exercer nossa missão de irradiar arte, cultura e educação popular para a melhoria da qualidade de vida na Amazônia.

Para cumprir essa missão, durante nossa trajetória fomos encorajados a tratar sobre temáticas que envolviam violações dos direitos de crianças e adolescentes, como o trabalho infantil. E desde então já produzimos várias peças teatrais, documentários, radionovelas, spots, videoaulas e guias de orientação, realizando diversos momentos

de formação com adolescentes, jovens e diversos profissionais da área da saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça, com o intuito de fortalecer a cultura de erradicação do trabalho infantil.

Desse modo, a partir de todas essas vivências, apresentamos a você este livro em formato de e-book intitulado de **“TRABALHO INFANTIL: Conhecer para erradicar!”**, com informações básicas sobre este tipo de violação de direitos humanos de meninas e meninos. Esperamos que ele seja útil para sua prática profissional como também para o nosso exercício de cidadãos que verdadeiramente assumem que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e nossa prioridade absoluta.





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
1. TRABALHO INFANTIL: CONCEITOS E REFLEXÕES SOBRE ESSA REALIDADE PERVERSA	09
2. ORIGENS E IMPLICAÇÕES DA EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA INFANTOJUVENIL DE FORMA IRREGULAR	11
2.1 Provocações iniciais	11
2.2 As questões do Trabalho Infantil	13
3. COMO CONTRIBUIR PARA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	16
4. LEGISLAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O TRABALHO INFANTIL	18
5. O QUE FAZER DIANTE DE SITUAÇÕES DE TRABALHO INFANTIL?	20
5.1 Portas de entrada de identificação do trabalho infantil	20
5.2 Rede de proteção e denúncia	22
REFERÊNCIAS E MATERIAIS DE BASE	23





INTRODUÇÃO

Historicamente crianças e adolescentes estiveram envolvidos diretamente na subsistência das famílias, o que passou a ser concebido como perigoso no contexto da sociedade industrial. Somente no século XX meninas e meninos passaram ser reconhecidos como sujeitos de direitos e, portanto, garantindo assim, fundamentos sociais para a dignidade humana e para o pleno desenvolvimento dessas crianças e adolescentes sendo isto, um grande desafio proposto para todos enquanto **ESTADO, SOCIEDADE, COMUNIDADE E FAMÍLIA**. E, com certeza, a erradicação do trabalho infantil faz parte desta provocação desafiadora.

Levando esses pontos em consideração, 12 de junho é uma data importante nesse contexto. Além do dia dedicado ao amor e aos namorados, também é o Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil instituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2002, que marca a apresentação do 1º relatório sobre a situação global do trabalho infantil durante a Conferência Internacional do Trabalho. E desde então esta data nos faz uma convocação para refletir sobre os desafios impostos para a erradicação deste tipo de violação, sensibilizar e mobilizar a população em geral, sempre por meio de um tema dentro desta

temática, coordenada Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em conjunto com os Fóruns Estaduais.

LEGALMENTE NO BRASIL, O 12 DE JUNHO FOI INSTITUÍDO COMO DIA NACIONAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL PELA LEI Nº 11.542/2007.

Estatisticamente falando, os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, de 2019, nos mostram que havia 1,768 milhão de crianças e adolescentes de cinco a 17 anos em situação de trabalho infantil no território brasileiro, o que representa 4,5% da população (40,1 milhões) nesta faixa etária. A maior concentração de trabalho infantil está na faixa etária entre 14 e 17 anos, representando 78,7% do total. Já a faixa de cinco a 13 anos representa 21,3% das crianças exploradas pelo trabalho infantil.

SEGUNDO O FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI), O NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO É MAIOR DO QUE O DE NÃO NEGROS. OS PRETOS OU PARDOS REPRESENTAM 66,1% DAS VÍTIMAS DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.

Segundo dados apresentados pelo Fórum Paraense de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente - FPETIPA e pelo Fórum Paraense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FPPETI), o estado do Pará reúne a maior população em situação de trabalho infantil na região em números absolutos: possui contingente maior do que os outros estados do Norte somados e é o quinto colocado do país nesse quesito. Em 2004, chegou a somar 345.921 mil crianças e adolescentes trabalhando, número que caiu significativamente até 2015, para 168.421, redução de 51%, de acordo com a PNAD.

O maior declínio no número ocorreu entre 2014 e 2015, quando o patamar estava em 224 mil pessoas de 5 a 17 anos ocupadas. Do total de crianças e adolescentes ocupados em 2014, chama atenção que 13,4% estavam atuando na indústria de transformação, extração mineral,

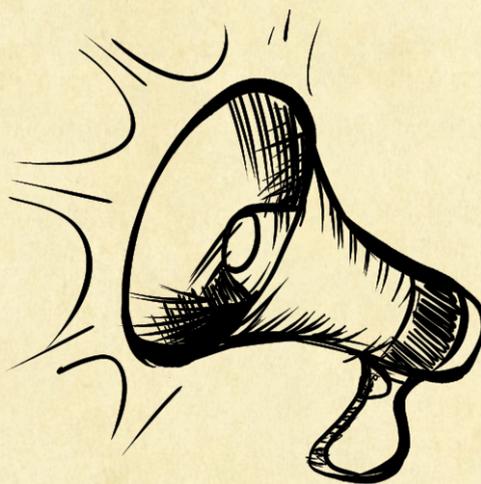
petróleo, gás, eletricidade e água, segundo dados da última pesquisa por atividades FNPETI. Trata-se do maior percentual da região Norte na categoria.

Em 2017, havia no estado do Pará 80.111 crianças e adolescentes com menos de 14 anos de idade em situação de trabalho, segundo dados do Censo Agropecuário de 2017. Destas, 66.810 se encontravam ocupadas em estabelecimentos da agricultura familiar, montante que representava 83,4% do total de crianças e adolescentes nesta condição. Na agricultura não familiar, haviam 13.301 crianças e adolescentes trabalhadores, ou 16,6% do total observado.

De acordo com o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador do Pará, embora subnotificada, a exploração sexual é uma das piores formas de trabalho infantil mais comuns na região. Dados da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Estado apontam que dezoito crianças entre 0 e 6 anos foram vítimas de exploração sexual em 2019.

Todos esses dados aqui apresentados apontam para a urgência de tratarmos essa temática com prioridade. Mas antes da gente da gente ir para prática de prevenção e erradicação do trabalho infantil precisamos conhecer as peculiaridades desse tipo violência.

Vamos lá?



1. TRABALHO INFANTIL: CONCEITOS E REFLEXÕES SOBRE ESSA REALIDADE PERVERSA



O Trabalho Infantil, em geral, pode ser conceituado como toda e qualquer forma de trabalho realizado antes da idade permitida legalmente de cada país. O III Plano de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2019-2022), elaborado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), um organismo composto por representantes do poder público, empregadores, trabalhadores, sociedade civil organizada e organismos internacionais, conceitua o trabalho infantil como:

O termo “trabalho infantil” refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

Importante destacar essas condições de trabalho de acordo com a faixa etária de cada sujeito:

- Até 13 anos: proibição total;
- Entre 14 a 16 anos: admite-se uma exceção, o trabalho na condição de aprendiz;
- Entre 16 e 17 anos: permissão parcial. São proibidas as atividades noturnas, insalubres, perigosas e penosas, nelas incluídas as 93 atividades relacionadas (lista das piores formas de trabalho infantil), haja vista que tais atividades são prejudiciais à formação intelectual, psicológica, social e/ou moral do adolescente.

APRENDIZ É O JOVEM MATRICULADO EM CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ADMITIDO POR ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA QUE POSSUAM EMPREGADOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT).

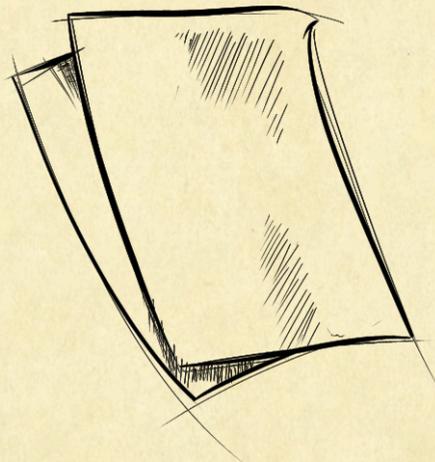
A LISTA TIP – PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL - FOI PROPOSTA PELA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), NA CONVENÇÃO 182. AS PIORES FORMAS INCLUEM ESCRAVIDÃO, VENDA E TRÁFICO DE CRIANÇAS, EXPLORAÇÃO SEXUAL, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ILÍCITAS, ENTRE OUTRAS.

Segundo a Chilhood¹, podemos dividir o trabalho infantil nas seguintes modalidades:

- Trabalho infantil doméstico: O trabalho de crianças ou adolescentes em casa de terceiros é uma das formas mais tradicionais de trabalho infantil, principalmente para as meninas. Esse tipo de trabalho abre espaço para outras violações, como o abuso psicológico e sexual, uma vez que estão longe de qualquer sistema familiar e de proteção de seus direitos.
- Trabalho infantil nas ruas: Trabalho tipicamente encontrado em cidades grandes, traz diversos tipos de riscos a crianças e adolescentes, como o assédio sexual e danos à saúde física: desidratação, hipotermia, ferimentos e até atropelamentos. Você pode ver crianças trabalhando nas ruas como: vendedor ambulante, flanelinha, lavando para-brisas nos sinais etc.
- Trabalho infantil nos campos: No Brasil ainda existem muitas áreas rurais, com famílias vivendo em condições precárias. Por isso, grande parte dessas crianças e adolescentes acabam trabalhando, desde cedo, na agricultura e na pecuária: plantio de vegetais, direção de tratores, manuseio de agrotóxicos e outros trabalhos manuais em lavouras. As condições de trabalho podem expor meninos e meninas a diversos riscos físicos: ferimentos, mutilações, doenças musculares e ósseas, doenças respiratórias, envelhecimento precoce, câncer de pele e outros males.

¹ <https://www.childhood.org.br/o-que-e-trabalho-infantil>

- Trabalho infantil perigoso: Como o próprio nome diz, são atividades que trazem altos riscos à vida de crianças e adolescentes: trabalhos que exponham a criança a abuso físico, psicológico ou sexual; trabalho subterrâneo, debaixo d'água, em alturas perigosas ou em espaços confinados; trabalho com equipamentos e instrumentos perigosos ou que envolvam manejo de cargas pesadas; trabalho em ambiente insalubre que possa, por exemplo, expor a criança ou adolescente a substâncias, agentes ou temperatura perigosos, entre muitos outros tipos.
- Exploração sexual de crianças e adolescentes: A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma das maneiras mais perigosas de trabalho, de acordo com Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, por representar riscos à saúde e ao desenvolvimento moral de crianças e adolescentes. Essa lista foi proposta pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Convenção 182. A exploração sexual ocorre quando crianças e adolescentes são forçados a práticas sexuais com um ou mais adultos, 'em troca' de dinheiro, presentes, favores ou outros benefícios. É uma das mais graves violações de direitos de crianças e adolescentes e interfere diretamente no desenvolvimento psicológico, físico, social e da sexualidade da criança ou adolescentes, gerando consequências, às vezes, irreversíveis.



2. ORIGENS E IMPLICAÇÕES DA EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA INFANTOJUVENIL DE FORMA IRREGULAR

2.1 Provocações iniciais

O que é infância? Fase natural do ciclo da vida? Ou uma invenção da modernidade que pressupõe proteção e cuidado? Quando foi que crianças passaram a ser concebidas como sujeitos de direitos especiais e específicos? Vamos refletir rapidamente sobre a categoria infância ao longo da história, de sua inserção social, seu trato e concepção no âmbito da família e da sociedade.

Ao responder estas questões vamos ver que a infância como concebemos genericamente hoje é uma invenção da sociedade moderna industrial, já que antes eram tratadas como mini adultos. Hoje vigora o entendimento de que crianças devem estudar, brincar, ser amada, cuidada e protegida. E as crianças que ainda estão fora da escola ou sem o êxito escolar esperado, trabalhando, exploradas, famintas, vivendo as inseguranças e violações das quais deveriam ser protegidas? Então pergunta-se, todas as crianças vivenciam os pressupostos ideários da sociedade moderna? Ou será que existem INFÂNCIAS?

A medida que vamos adensando este entendimento, também constata-se que não existe UMA infância, mas sim INFÂNCIAS, determinadas pela capacidade socioeconômica das famílias. Por isso é importante destacar aqui o que é proteção



social, como ela pode e deve ser viabilizada às crianças conforme estabelece o ECA e a Constituição Federal do Brasil, em especial àquelas que estão mais suscetíveis a vivenciar as violações de direitos.

Proteção Social

Proteção social de proximidade = é aquela viabilizada pela família e pela comunidade. Cuidados primários Predominante nas comunidades tradicionais e na família extensiva

Proteção social institucional é aquela promovida pelo Estado através das políticas públicas, típica das sociedades industrializadas.

Familismo é a perspectiva que atribui à família a responsabilidade exclusiva de viabilizar a proteção social dos entes familiares. A família deve prover todas as garantias previstas em lei - saúde, educação, alimentação, habitação, lazer, entre outras demandas.

Como podemos evidenciar, o grande impulsionador do TRABALHO INFANTIL e DESPROTEGIDO é a pobreza, que por conseguinte determina que tipo de infância será vivido por esta ou este sujeito de direito formal, com dignidade e garantido os direitos consagrados ou expostos as vulnerabilidade e violações dos direitos preconizados. Pois, é fato que os mitos com relação a essa grave problemática social acontecem majoritariamente nas famílias empobrecidas. Neste sentido o enfrentamento desta passa obrigatoriamente pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a proteção social institucional é elemento preponderante e gerador de igualdade.



2.2 As questões do Trabalho Infantil

“ Melhor trabalhar do que roubar! ”

“ Eu trabalhei quando criança e não morri! ”

“ Criança pode trabalhar sim pra ajudar a família. ”

“ Trabalhar desde criança ajuda a moldar o caráter da pessoa. ”

Quantas vezes já não ouvimos essas frases, não é mesmo? Quem sabe até não fomos nós mesmos que proferimos essas palavras, pois na nossa cabeça essas ideias estavam bem coerentes... Então, deixa eu te falar algumas coisas bem importantes: todos nós fomos e somos passíveis de pensar ou falar ideias bem equivocadas, sobre várias temáticas ou assuntos. Sim, a gente pode errar, porque acaba reproduzindo ideias e concepções que para a sociedade estão certas. Mas a partir do momento em que a gente tem uma nova informação, embasada por dados e pesquisas científicas, é nosso dever refletir e mudar de postura. Ao longo de toda a história da humanidade, o trabalho infantil ainda é naturalizado e às vezes até considerado como uma virtude, por causa dessas ideias contidas nessas frases, mas a realidade é:

O trabalho infantil é a causa e consequência da pobreza e da má distribuição de renda.

Logo, a partir dessa poderosa afirmação, podemos dizer que a exploração da mão de obra infantil não diminuirá o número de ocorrências de crimes e atos infracionais pois não existem apenas duas saídas: roubar ou trabalhar. Devemos priorizar o caminho da educação, da escola de qualidade e para todos. Quanto mais investimos em educação universal, mais teremos uma sociedade desenvolvida e segura para todos.

Engana-se também quem acredita que o trabalho infantil não traz riscos para a saúde e a vida da criança e do adolescente em situação irregular. Recentemente, aqui no Pará, tivemos um caso que ganhou destaque na imprensa, em que um adolescente de 14 anos veio a óbito em decorrência de um acidente na serraria em que trabalhava em Melgaço, na Ilha do Marajó². Este fato ilustra muito bem que esta violação expõe milhares de crianças e adolescentes a situações perigosíssimas como: violência, uso de drogas lícitas e ilícitas, tráfico de pessoas, situações insalubres de trabalho, entre outras. Se você quando criança ou adolescente trabalhou e não tem uma sequela física ou emocional dessa experiência saiba que você é uma exceção.

UMA VIVÊNCIA PESSOAL NÃO DEVE PAUTAR UMA EXPERIÊNCIA COLETIVA.

Deve-se sempre também frisar que colocar a responsabilidade em uma criança ou adolescente do sustento da família é uma ideia equivocada pois meninas e meninos são sujeitos em desenvolvimento e precisam ter direitos como educação, saúde e lazer garantidos, para um crescimento saudável e um desenvolvimento pleno. Se houver a necessidade da criança ou adolescente trabalharem para obtenção de renda, o Estado, enquanto poder público, precisa intervir para o fortalecimento e proteção daquela família através de políticas públicas e programas sociais.

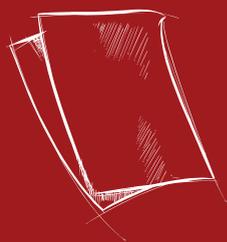
Segundo Faleiros (2007, p.71) o trabalho infantil pode trazer diversas sequelas no desenvolvimento:

- Físico: porque ficam expostas a riscos de lesões, deformidades e doenças, muitas vezes superiores às possibilidades de defesa de seus corpos;
- Emocional: podem apresentar, ao longo de suas vidas, dificuldades para estabelecer vínculos afetivos em razão das condições de exploração a que estiveram expostas e dos maus-tratos que receberam de patrões e empregadores;

²<https://dol.com.br/noticias/para/649060/adolescente-morre-cortado-ao-meio-por-serra-no-marajo?d=1>

- Social: antes mesmo de atingir a idade adulta, realizam trabalho que requer maturidade de adulto, afastando-as do convívio social com pessoas de sua idade.

Além das consequências citadas até aqui, não devemos esquecer que o trabalho precoce também gera consequências econômicas já que a sua prática afasta crianças e adolescentes da escola, tirando assim a oportunidade de mobilidade econômica que a educação pode trazer.



IMPORTANTE

Ao ser inserida no mundo do trabalho, a criança é impedida de viver a infância e a adolescência, deixando de exercer seus direitos. O trabalho priva crianças e adolescentes da vivência de experiências fundamentais para seu desenvolvimento e compromete seu bom desempenho escolar, condição necessária para a transformação dos indivíduos em cidadãos capazes de intervir na sociedade de forma crítica, responsável e produtiva. Entre as crianças que trabalham há maior repetência e abandono da escola.

(FALEIROS; FALEIROS, 2007, p.71)



3. COMO CONTRIBUIR PARA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O primeiro passo para a prevenção e erradicação do trabalho infantil é se informar sobre este fenômeno social. Precisamos ler e pesquisar sobre essa temática para que ela não seja mais naturalizada em nosso cotidiano e também devemos nos munir de informações técnicas para combater ideias do senso comum, que por vezes entram nas rodas de diálogos com nossos amigos, família e até mesmo colegas de trabalho.

Precisamos ter em mente também que a educação é uma ferramenta importantíssima, desse modo sempre devemos lutar por uma educação pública, de tempo integral, com acesso e permanência de forma universal e de qualidade.

Na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU), as nações signatárias devem focar em prioridades para transformar o mundo.

Não por acaso, entre seus objetivos estão: assegurar a Educação inclusiva e de qualidade, com oportunidades de aprendizagem para todos (as) e gerar crescimento econômico com emprego pleno e trabalho decente para promover a justiça social.

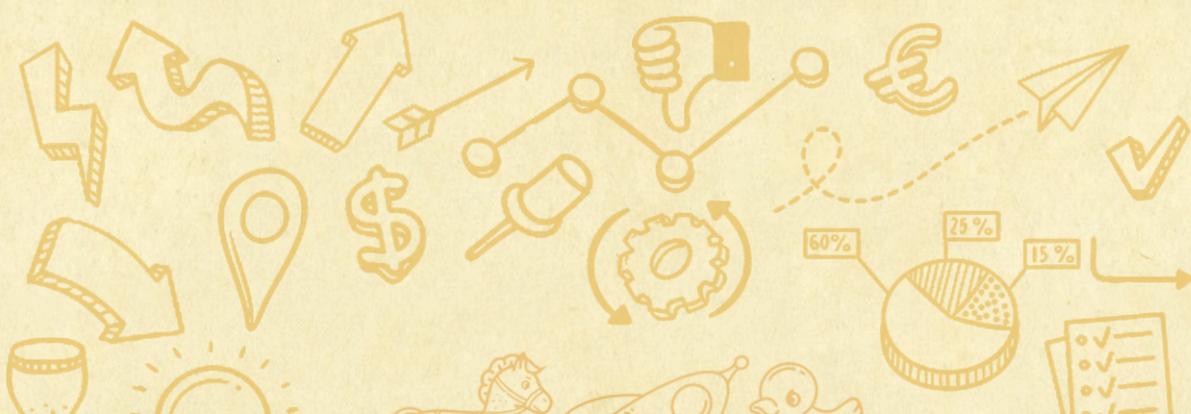


Como já vimos anteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente diz que o trabalho acima de 14 anos é permitido quando o adolescente está em situação de aprendiz. Mas o que é isso?

Os programas de aprendizagem foram criados a partir da Lei de Aprendizagem (10.097/00), que estabelece que empresas de médio e grande porte destinem 5 a 15% de suas vagas a aprendizes de 14 a 24 anos. Esta experiência de trabalho pode durar até 02 anos e é acompanhada de formação profissional, no qual o adolescente ou jovem aprende de fato uma profissão, de forma segura e responsável.

É garantida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, salário mínimo/hora e todos os direitos trabalhistas (décimo terceiro, férias) e previdenciários concedidos aos demais empregados. Suas férias devem coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado o parcelamento.

Estes programas de aprendizagem são uma ferramenta para a sociedade estimular a vivência de trabalho de forma justa e responsável para adolescentes, além de ser uma forma de combater o trabalho irregular e desprotegido.

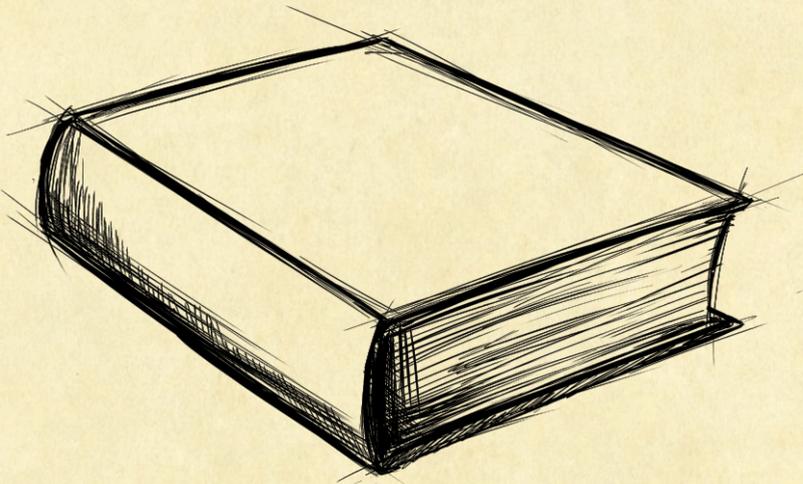


4. LEGISLAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O TRABALHO INFANTIL

- **Constituição Federal (1988):** A Constituição Federal Brasileira de 1988 é o primeiro instrumento legal que assegura a proteção da criança. Segundo ela, a proteção da infância e a garantia de seus direitos são “prioridade absoluta” do Estado e também da própria família e da sociedade.
- **Convenção sobre os direitos de crianças e adolescentes (1989):** A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. É o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990):** Constituído em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil. Ele surgiu para garantir a proteção efetiva de meninas e meninos brasileiros sob os cuidados de uma legislação específica.



- Convenção N°182 da OIT (2000): convenção sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- Lei nº 10.097 (2000): Dispõe sobre a Lei de Aprendizagem no território brasileiro.
- Lei nº 11.542 (2007): Institui o Dia Nacional contra o Trabalho Infantil no Brasil
- Decreto nº 6.481 (2008): Apresenta a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, de acordo com os padrões internacionais.



5. O QUE FAZER DIANTE DE SITUAÇÕES DE TRABALHO INFANTIL?

5.1 Portas de entrada de identificação do trabalho infantil

CONSELHO TUTELAR

GUARDA MUNICIPAL;
POLÍCIA MILITAR, CIVIL,
RODOVIÁRIA (ESTADUAL
E FEDERAL)

DENÚNCIAS DIVERSAS
(ANÔNIMA, DISQUE 100,
RESGATE DE TRABALHO ANÁLOGO
AO ESCRAVO, ETC.)

MINISTÉRIO
PÚBLICO DO
TRABALHO E
DEFENSORIA

PROFISSIONAIS
DE SAÚDE

DEMANDA ESPONTÂNEA
(FAMÍLIA OU CRIANÇA E
ADOLESCENTE)

COMERCIANTES, POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA,
AMBULANTES, ENTIDADES
BENEFICENTES, IGREJAS,
POPULAÇÃO EM GERAL, ETC.

AUDITOR FISCAL
DO TRABALHO

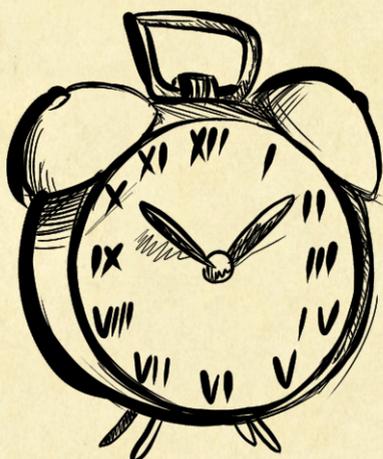
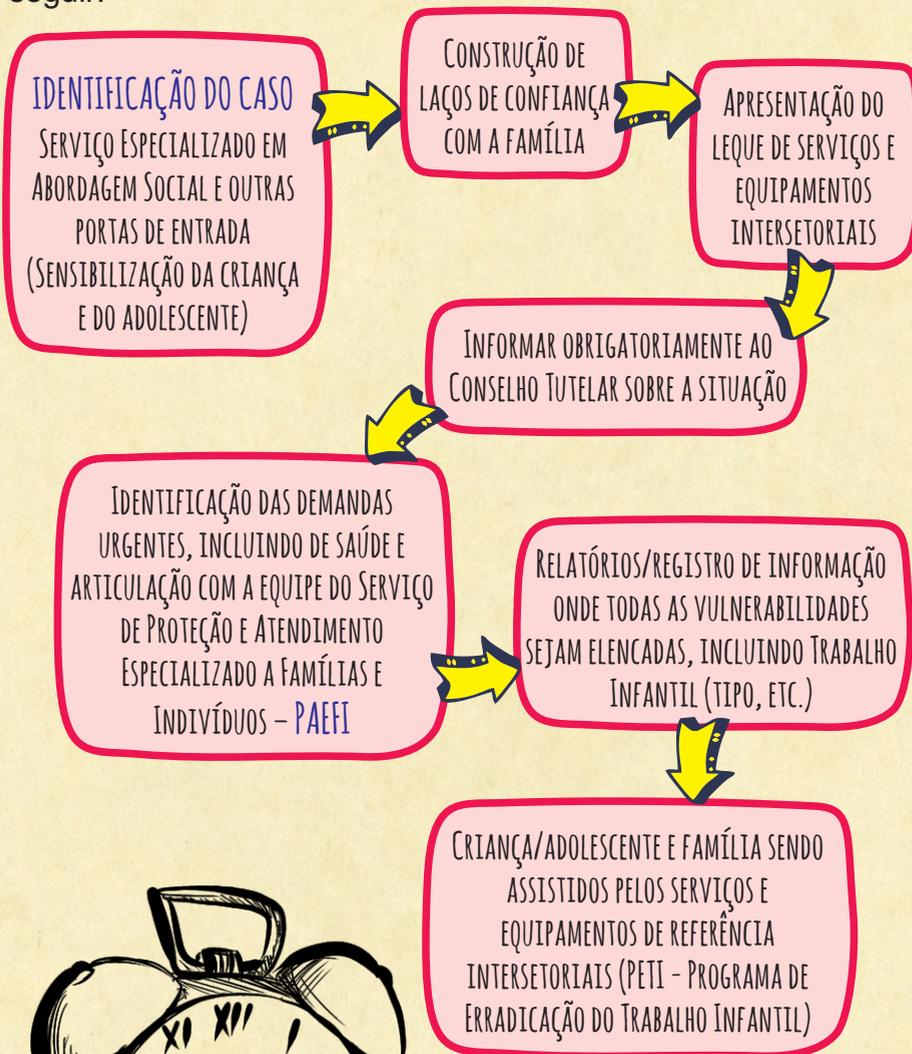
PROFISSIONAIS
DE EDUCAÇÃO

INTERNET, RÁDIO, TV,
MATÉRIAS
JORNALÍSTICAS

PROFISSIONAIS
DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL



A partir dessas portas de entradas se inicia o processo de atendimento intersetorial de crianças e adolescentes vítimas de trabalho infantil ou trabalho desprotegido, onde há essa preposição de fluxo a seguir:



5.2 Rede de proteção e denúncia

Vimos até aqui as peculiaridades do trabalho infantil, de sua perversa face que rouba a infância de milhares de crianças e adolescentes em todo mundo. Também vimos que ele é uma grave violação de direitos. Desse modo, quando nos depararmos com uma situação de trabalho infantil precisamos acionar a Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes e DENUNCIAR!

Muitas vezes uma criança ou um adolescente trabalhando é um grito de socorro de uma família que está em perigo. Nesta hora, o Estado precisa se fazer presente e promover a proteção e garantir os direitos daqueles sujeitos:

A denúncia pode ser feita de várias formas:

- **Disque Direitos Humanos (Disque 100);**
- **Conselho Tutelar;**
- **Delegacia Regional do Trabalho (para fiscalização de empresas e empregadores)**
- **Ministério Público do Trabalho**
- **Assistência Social Municipal – CREAS**
- **SEAS (Serviço Especializado em Abordagem Social)**



Combater e prevenir o trabalho infantil e desprotegido é um dever de todos. O Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes tem um papel fundamental no enfrentamento à violação, assim como o poder público. A sociedade civil também pode contribuir, pois acreditamos que a informação e a mobilização são ferramentas essenciais na promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Então vamos juntos (as) nessa missão?



REFERÊNCIAS E MATERIAIS DE BASE

<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/>

<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/conteudos-formativos/mapa-do-trabalho-infantil/#>

<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm>

<https://fundacaotelefonicaoivo.org.br/promenino/trabalhoinfantil/o-que-e/>

<https://fnpeti.org.br/>

<https://fundacaotelefonicaoivo.org.br/noticias/5-mitos-do-trabalho-infantil/>

http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf

TRABALHO INFANTIL

CONHECER PARA ERRADICAR

UMA REALIZAÇÃO



Rádio Margarida

PARCERIA

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**



Prefeitura de
TUCUMÃ
GENTE QUE CUIDA DA GENTE!
ADM 2021|2024



**Conselho
Tutelar**



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CREAS
CENTRO DE REFERÊNCIA
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL